



DECRETO Nº 31, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a realização da prova de vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Esperantina-PI e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e com fulcro nas disposições da Lei Municipal nº 1.075/2007;

CONSIDERANDO o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que impõe ao RPPS a necessidade de manutenção de uma base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios atualizada;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no relatório de levantamento TC/001699/2023, que destaca a necessidade de melhoria dos controles internos do RPPS para evitar pagamentos indevidos de aposentadorias e pensões;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria SPREV/MTP nº 3.870/2022 que autoriza a disponibilização da ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários do RPPS através do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto disciplina a realização da Prova de Vida e Atualização Cadastral obrigatória dos APOSENTADOS e PENSIONISTAS do RPPS do Município de Esperantina, a ser realizada de forma híbrida, **no período de 01/09/2026 á 30/11/2026.**

Parágrafo único. A Prova de Vida e Atualização Cadastral de que trata este Decreto será realizada anualmente.

CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO

Art. 2º Estão convocados todos os aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS do Município de Esperantina, cujo pagamento do seu benefício previdenciário seja realizado pelo Fundo Previdenciário do Município de Esperantina - ESPERANTINA-PREV.

Art. 3º A comprovação de vida é obrigatória para a manutenção do pagamento do benefício de aposentadoria e/ou pensão.

CAPÍTULO III – FORMAS DE REALIZAÇÃO

Art. 4º A Prova de Vida será realizada de forma híbrida das seguintes formas, a critério do aposentado e/ou pensionista:

- I - Presencialmente, mediante comparecimento à sede do Esperantina-Prev;
- II - Online, através do aplicativo “gov.br”, mediante reconhecimento facial.

Art. 5º Nos casos em que o aposentado e/ou pensionista optar pela realização da PROVA DE VIDA PRESENCIAL, este deve comparecer à sede do Esperantina-Prev, localizado na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, Esperantina-PI, CEP 64180-000, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h.

§ 1º O aposentado e/ou pensionista que optar pela prova de vida presencial NÃO poderá se fazer representar por procurador, excetuados os casos previstos no art. 6º deste Decreto;

§ 2º No dia do seu comparecimento, o aposentado e/ou pensionista deverá apresentar documento de identificação com foto atualizado e legível.

§ 3º Serão aceitos como documentos de identificação os seguintes: Cédula de Identidade-RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Carteira Funcional de Entidade de Classe à qual o aposentado e/ou pensionista esteja vinculado.

Art. 6º Excepcionalmente, o aposentado e/ou pensionista que optar pela realização da PROVA DE VIDA PRESENCIAL poderá se fazer representar por procurador, nos seguintes casos:

§ 1º Se o aposentado e/ou pensionista estiver sob internação em hospital, clínica ou repouso domiciliar E SOMENTE SE NÃO tiver acesso à realização da prova de vida digital pelo aplicativo gov.br, por período superior ao determinado neste Decreto, comprovada pela apresentação de atestado médico, que deve ser enviado para o e-mail esperantinaprev@gmail.com e procuradoria@esperantina.pi.gov.br no prazo do art. 1º.

§ 2º Se o aposentado e/ou pensionista estiver sob reclusão em ambiente prisional E SOMENTE SE NÃO tiver acesso à realização da prova de vida digital pelo aplicativo gov.br, por período superior ao determinado neste Decreto, comprovada por meio de declaração do Diretor do presídio ou da autoridade competente.

§ 3º Nos casos de representação por procurador, este deve comparecer à sede do Esperantina-Prev no prazo do art. 1º deste Decreto, munido de procuração com poderes específicos e com validade de até 60 (sessenta) dias.



Art. 7º Nos casos em que o aposentado e/ou pensionista optar pela realização da PROVA DE VIDA DIGITAL, este deve acessar o aplicativo “gov.br” em seu aparelho celular e seguir as instruções para validação biométrica facial.

§ 1º Para realização da prova de vida digital, o aposentado e/ou pensionista deve, obrigatoriamente, ser cadastrado no aplicativo “gov.br” e possuir “selo ouro”.

§ 2º O aposentado e/ou pensionista que tiver serviços registrados nas bases de dados do governo federal com o reconhecimento facial, nos últimos 30 dias anteriores ao início do prazo de que trata o art. 1º, não precisará realizar o procedimento da prova de vida previsto neste Decreto e receberá automaticamente a mensagem de prova de vida realizada com sucesso.

§ 3º Caso o aposentado e/ou pensionista receba mensagens de texto sobre divergências entre os dados encaminhados pelo RPPS e os dados armazenados nas bases de dados do Governo Federal, deve entrar em contato com o Esperantina-Prev para receber as devidas orientações.

CAPÍTULO IV – SANÇÕES

Art. 8º A não realização da prova de vida no prazo estabelecido neste Decreto acarretará a suspensão imediata do pagamento do benefício previdenciário até a sua regularização.

§ 1º Nos casos em que haja indicação de óbito no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, o pagamento da aposentadoria e/ou pensão deverá ser imediatamente suspenso até que se esclareça a situação do beneficiário.

§ 2º Nos casos em que tenha ocorrido a suspensão do benefício de aposentadoria e/ou pensão, o Esperantina-Prev realizará o pagamento somente após regularização da prova de vida.

§ 3º Após comprovação de realização da prova de vida pelo beneficiário que esteja com o benefício suspenso, a liberação do pagamento será realizada pelo Esperantina-Prev no prazo de até 02 (dois) dias úteis posteriores à regularização.

§ 4º Não haverá pagamento de juros e/ou correção monetária dos proventos de aposentadoria e/ou pensão entre a data em que foram retidos e a sua liberação, após a tomada da providência pelo beneficiário.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Esperantina-Prev, em parceria com a Prefeitura Municipal, promoverá ações publicitárias visando a ampla divulgação deste Decreto, para dar ciência da



ESPERANTINA
PREFEITURA
UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO

RUA VEREADOR RAMOS, 746
CENTRO, CEP: 64180-000 / CNPJ: 06.554.174/0001-82

obrigatoriedade de realização da prova de vida aos beneficiários do RPPS municipal de Esperantina.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperantina-PI, 25 de Agosto de 2026.

IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334

Assinado de forma digital
por IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita Municipal de Esperantina-PI